

PCLEG nº 070.01.2024

Santo André, 17 de janeiro de 2024.

Requerimento do Vereador Dr. Marcos Pinchiari

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

Ofício nº 2092/2023-G.P. – Proc. 8206/2023, protocolado sob o nº 24085/2023, onde solicita informações sobre o funcionamento dos estacionamentos rotativos denominados Zona Azul, esclareçemos:

- De acordo com a Secretaria de Mobilidade Urbana, considerando o constante no Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/97 disposto nos incisos II, VII e X do art. 24; na Lei Municipal nº 4.879/75; no Decreto nº 17.564/2020; no Decreto nº 18.228/2023, e no Termo de Referência e Contrato do Processo nº 5.399/2018, informamos que:

O Termo de Referência do Processo 5.399/2018, que outorga a concessão onerosa de exploração e gestão das áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago, no item 5. da Operação do Sistema, determina: (...) *“Será adotada a tolerância de 10 (dez) minutos iniciais para a permanência do veículo sem o pagamento da tarifa, que é o tempo necessário para deslocamento até o parquímetro mais próximo”*.

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 4.879/75 e o disposto no art. 3º, do Decreto nº 17.564/2020, o período máximo de estacionamento contínuo na mesma vaga será de 02 (duas) horas, vedada sua prorrogação, ressalvando o período de tolerância para os casos da regularização, após a emissão de Aviso de Cobrança de Tarifa.

A tolerância para realização do pagamento, quando emitido Aviso de Cobrança – ACT, será de 30 (trinta) minutos, a fim de o usuário efetuar a regularização da tarifa, conforme disposto no art. 4º, do Decreto 17.564/2020.

Com relação à possibilidade de aditivo contratual para estabelecimento de período de tolerância, não se faz necessário, visto que o contrato de concessão firmado já contempla a tolerância de 10 (dez) minutos para o pagamento.

No que tange à multa pelo não pagamento, o preço a ser pago está fixado no valor de R\$ 21,80 (vinte e um reais e oitenta centavos), no qual está incluso o período de tolerância de 30 (trinta) minutos, conforme disposto no art. 4º do Decreto nº 17.564/2020.

Por fim, esclarece que o não pagamento do Aviso de Cobrança – ACT ocasionará a aplicação de multa de trânsito, conforme determina o art. 181, do CTB, que determina: *“estacionar em desacordo com as condições regulamentadas pela placa de sinalização, é uma infração grave de trânsito, com penalidade de multa e remoção do veículo”*.

Com apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

MFJ/MP